



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0824/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0824/1997 DE 03/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE IZAR

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE FILTROS DE ÁGUA, EM LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

Lei nº 12.582 de 31 de março de 1997

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:22:44

00000015403-27

ARQUIVADO EM 06/04/98

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção



Câmara Municipal de São Paulo

269
Folha n.º 01
824 de 92
de 92

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0824/1997

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

03 SET 1997
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO;
TÍTULOS, TRANSPORTE E TRÂNSITO;
SAÚDE, PLANO SOCIAL E TRABALHO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de filtros de água, em locais que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artº 1º - Todos os bares, lanchonetes e similares, ficam obrigados a colocar filtros de água para uso de seus funcionários e usuários.

Artº 2º - Fica estipulada a multa de 300 UFIR's no caso de infração.

Artº 3º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Artº 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

03 SET 1997

-DT. 10-

Sala das Sessões, em

03 de Setembro
de 1997

VEREADOR JOSÉ IZAR

LÍDER DO PFL

1991 11 81

CÂMARA MUNICIPAL DE		AULO					
SEGUE(M) junta(is) desta data de				subri-			
cado(s) sob n.º 2				e filha de		sob	
n.º 3				18/9/97a ()			



Folha n.º	02	de proc.
n.º	824	de 19 97

[Signature]

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Visando preservar a saúde da população, propomos o presente projeto de lei objetivando a instalação de filtros de água nos pontos comerciais que especifica, a fim de oferecer ao usuário/funcionário água de melhor qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 824 de 19 97 08 09 97 (a) *Ad*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 08-09-97
PL. 251/92, 28/97.

Ad

ADELINA CIGONE
Reg. 160.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

11/09/97

[Signature]

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/7/97 às 16 hs.

Salim Cavatini

Ao Nobre Vereador MANIA HELENA
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 16 de 09 de 1997

[Signature]
Presidente

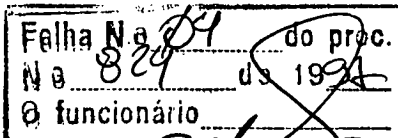
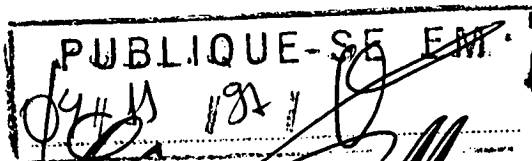
*divo
Cavatini*

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 06 de 11 de 98

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1272/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 824/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Izar, que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de filtros de água em bares, lanchonetes e similares, para uso de seus funcionários e usuários. Em caso de descumprimento, impõe a multa de 300 (trezentas) UFIR,

A propositura não esbarra em dispositivos legais e merece prosperar.

Cumprir observar, principalmente, que a Constituição Federal considera como direito social dos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, XXII).

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 219, I, atribui ao Município competência para desenvolver ações visando à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, através de controle das condições de segurança, redução e eliminação das nocividades do trabalho, promovendo condições dignas e seguras de trabalho.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput"; 160, II e IV e 219, I, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, somos,
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/11/97.

17 - RELCOM
17-0643/1997

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 10/11/77.

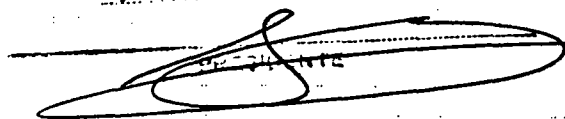
CARLOS ROBERTO DA SILVA : RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em, 10/11/77.

OSTER JUNIOR
SECRETÁRIO

At. pelo Vereador VICENTE CAMARGO
para o Sr. Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

10 11 77





Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1442/1997

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 824/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Izar, obrigar todos os bares, lanchonetes e similares, a colocar filtros de água para uso de seus funcionários e usuários.

Segundo a justificativa, objetiva-se preservar a saúde da população.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura, ao propiciar o oferecimento de água de melhor qualidade para a população, é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 20/01/97

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5080/1997

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 20/11/97

OSMAR MORFONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Saúde, Prom. Soc. e Trabalho
Em 25/11/97 às h,

AO NOBRE VEREADOR MÁRIO DIAS

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

26/11/97
Severino Lago
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para para informação documento

folha n. 05 18/12/97



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1693/1997

Folha	05	de	16
n.º	824	de	1997

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 824/97.

Trata-se de projeto de lei da autoria do nobre Vereador José Izar que visa a obrigatoriedade da colocação de filtros de água em bares, lanchonetes e similares, para a utilização por seus funcionários e usuários.

O nobre Vereador justifica sua propositura com base na preservação da saúde pública.

No que tange ao mérito desta Comissão, a matéria em tela é relevante uma vez que pretende resguardar a saúde da população.

Sabemos que muitos estabelecimentos comerciais não possuem filtro e utilizam até mesmo a água de torneira para vender ao público como se fosse água mineral.

Diante de todo o exposto é, **FAVORÁVEL** o parecer.

Trabalho em 18/12/97 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e

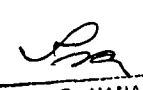
MÁRIO DIAS
Vereador

17 - RELCOM
17-7048/1997

A Douta Com.ª de
Finanças e Orçamento
Em 30/08/98


MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

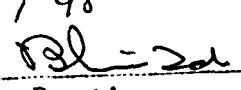
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02/02/98 as 10:00 h.


ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

... sobre Vereador
para relatar.

2º Vice e 2º ZC

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
02/02/98


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUELIM: Justado(s) nesta data documentado(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e fôlha de informação nº

17/02/98

ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - FAR
16-0081/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 824 do 1997
o funcionário *Sn*

SACEL P. S. HARASHIRO
Dir. Adm. Câmara

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 824/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Izar, dispõe que todos os bares, lanchonetes e similares ficarão obrigados a colocar filtros de água para uso de seus funcionários e usuários.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/02/98.

Presidente - *B*

RELCOM 2042/98

Relator - *Ant*

Ant
Ant

Ant
Ant

Ant

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Parâmetros (fols 04, 05, 06, 07)
 publicados no DOM de 19/02/98
 página(s) 42/43, coluna 3a/1a
 conforme art. 82, § 1º, do R.I.
 Conferido: *[assinatura]*

À Leg. 3
 Em, 19/02/98 *[assinatura]*
 ISABEL P. S. II
 Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
 19/02/98

[assinatura]
 ORLANDO KOGI MENDES
 Oficial Legislativo

Sra. Kathya,
 Preparar ofício, cópia autêntica, carta de lei e registro
 04/03/98

[assinatura]
 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sr. Chefe,
 Preparados conforme solicitação de V.Sa.
 04/03/98

[assinatura]
 KATHYA XESINA MORALES DE SOUZA
 Assistente Parlamentar

SEQUE juntado 1
 documento
 rubrica do
 Em 01/04/98



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	08
nº.	824
de 1998.	199

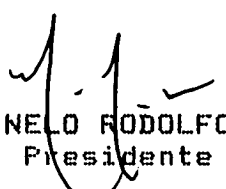
São Paulo, 10 de março de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0066/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 04 de março do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 824/97, de autoria do Vereador José Izar - dispondo sobre a obrigatoriedade da colocação de filtros de água, em locais que especifica e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0066/1998

Folha nº, 09 de 09
n.º 824 de 143

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 824/97). Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de filtros de água, em locais que especifica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Todos os bares, lanchonetes e similares, ficam obrigados a colocar filtros de água para uso de seus funcionários e usuários. Art. 2º - Fica estipulada a multa de 300 UFIR's no caso de infração. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ... ANA MARIA FERNANDES ... Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. EU (AT) ... ALCS DE SOUZA ... Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 04 de março de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ... JOSE CARLOS DE SOUZA SANTOS ... Visto, ... [assinatura] ... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena

krms

[assinaturas]



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.582 DE 31 DE MARÇO

DE 1998

Folha nº	10	do proc.
n.º	824	de 1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de filtros de água, em locais que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os bares, lanchonetes e similares, ficam obrigados a colocar filtros de água para uso de seus funcionários e usuários.

Art. 2º - Fica estipulada a multa de 300 UFIR's no caso de infração.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

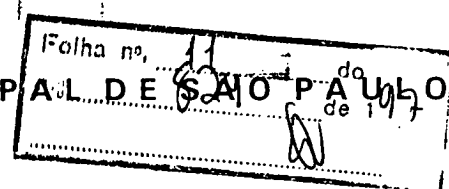
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de março de 1998.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



MEMORANDO

São Paulo, 10 de março de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº **066/98** , de **10.03.98** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº **824/97** , de autoria **do Vereador José Izar. (inciso I do art.84 do R.I.)**

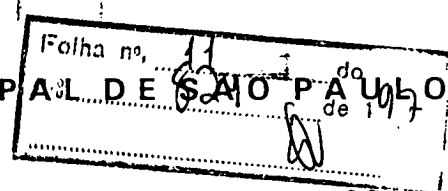
Anexo:

RECEBI EM:
16/03/98

Ellene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



MEMORANDO

São Paulo, 10 de março de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº **066/98** , de
10.03.98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº **824/97** ,
de autoria **do Vereador José Izar. (inciso I do art.84 do R.I.)**

Anexo:

RECEBI EM:
16/03/98

Ellen C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 12

824 do processo n°

de 19

97.01.04.98

(a)

LEI Nº 12.582, DE 31 DE MARÇO DE 1998
(Projeto de Lei nº 824/97, do Vereador José Izar - PFL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de filtros de água, em locais que específica, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os bares, lanchonetes e similares, ficam obrigados a colocar filtros de água para uso de seus funcionários e usuários.

Art. 2º - Fica estipulada a multa de 300 UFIR's no caso de infração.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 1998, 445ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

MAOR GUELFI, Secretário Municipal de Abastecimento

ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de março de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
do 01, 04	19 98
pagina 01	coluna 02
Conteúdo:	

menta: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de filtros e purificadores de água no município de São Paulo, e dá outras providências.

Autor(es):

. Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)

Apresentado em.....: 05/08/1992

Autuado em.....: 05/08/1992-Processo 01-251/1992

Leitura.....: 05/08/1992, na Sessão Ordinária 423, Legislatura 10-4

Publicado.....: no D.O.M. em 08/08/1992, página 45, coluna 2

Palavra(s) chave(s): AGUA / AGUA POTAVEL / EDIFICIO / FILTRO / PURIFICADOR DE AGUA.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area I		Recebimento		Encaminhamento	
I CMSP I		Data Hora		Data Hora	
I ATM	I	05/08/1992		12/08/1992-13:29	I
I JUST	I	13/08/1992-11:28		09/09/1992-12:45	I
I ATM	I	09/09/1992-15:03		25/02/1993-17:15	I
I ARQUIVO	I	26/02/1993-17:17		24/03/1993-15:29	I
I ATM	I	24/03/1993-16:26		09/01/1997-13:08	I
I ARQUIVO	I	09/01/1997-13:00			I

Comissao(oes) designadas em 05/08/1992:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 13/08/1992

Prazo regimental: 28/08/1992

Relator: Vereador(a) USHITARO KAMIA (PSB)

Designado em: 18/08/1992

Prazo prorrogado de 01/09/1992 ate 08/09/1992 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1050/1992 --> PARECER nro. 1050/1992

Apresentado em.....: 04/09/1992

Autor(a).....: Vereador(a) USHITARO KAMIA (PSB)

Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) GILBERTO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
..Vereador(a) VALFREDO FERREIRA SILVA (PT)
..Vereador(a) USHITARO KAMIA (PSB)
..Vereador(a) WALTER ABRAHAO (PPR)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)
..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) VITAL NOLASCO (PC DO B)
..Vereador(a) ANTONIO CARLOS CARUSO (PMDB)

Relatorio 1050/1992 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 1050/1992 em 04/09/1992, publicado no D.O.M. em 05/09/1992, pagina 46, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 04/09/1992.

=>RECURSO nro. 67/1992 (referente a(o) PARECER 1050/1992), interposto pelo(a) Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR) em 30/09/1992 Recorre do parecer de ilegalidade da Com. de Const. e Justica, relativo ao PL. 251/92, de minha autoria...

Ementa: DISPOE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE AGUA FILTRADA NA FEITURA DA MASSA DE PAO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor(es):

.. Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Apresentado em.....: 06/02/1997

Autuado em.....: 06/02/1997-Processo 01-28/1997

Leitura.....: 06/02/1997, na Sessao Ordinaria 3, Legislatura 12-1

Publicado.....: no D.O.M. em 08/02/1997, pagina 40, coluna 2

Palavra(s) chave(s): AGUA FILTRADA / ESTABELECIMENTO COMERCIAL / FILTRO / FISCALIZACAO / INFRACAO / MULTA / PADARIA / PAO / PURIFICADOR DE AGUA / UTILIZACAO.

TRAMITACAO:

=====

I	Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I	ATM	I	06/02/1997	I	17/02/1997-16:14	I
I	JUST	I	18/02/1997-10:25	I	03/04/1997-18:19	I
I	ECON	I	04/04/1997-18:31	I	29/04/1997-17:22	I
I	SAUDE	I	05/05/1997-09:45	I	10/07/1997-10:16	I
I	LEG3	I	10/07/1997-11:00	I	23/07/1997-17:28	I
I	SAUDE	I		I		I

Comissao(oes) designadas em 06/02/1997:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 18/03/1997

Prazo regimental: 02/04/1997

Relator: Vereador(a) MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)

Designado em: 18/03/1997

RELATORIO nro. 24/1997 --> PARECER nro. 43/1997

Apresentado em.....: 01/04/1997

Autor(a).....: Vereador(a) MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)

Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) WADILH MUTRAN (PPB)

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
..Vereador(a) MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)
..Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

Relatorio 24/1997 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 43/1997 em 01/04/1997.

PL liberado pela Comissao JUST em 01/04/1997.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

=====

PL recebido(a) em: 04/04/1997
Prazo regimental: 29/04/1997
Relator: Vereador(a) IVO MORGANTI (PFL)
Designado em: 04/04/1997

RELATORIO nro. 5007/1997 -> PARECER nro. 252/1997

Apresentado em.....: 29/04/1997
Autor(a).....: Vereador(a) IVO MORGANTI (PFL)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) BRASEL VIEIRA (PPB)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) IVO MORGANTI (PFL)
..Vereador(a) ARMANDO MELLAO NETO (PPB)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)
..Vereador(a) VICENTE CANDIDO DA SILVA (PT)

Relatorio 5007/1997 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 252/1997 em 29/04/1997.

PL liberado pela Comissao ECON em 29/04/1997.

=>Oficio CMSP 455/1997 de 11/07/1997, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>Documento Recebido nro.170/1997,ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 27/08/1997, atraves do(a) of-AFL 153/97, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP.